

# POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DIRETORIA DE RISCOS E COMPLIANCE

VV CAPITAL

CAPÍTULO 1 - POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO PESSOAL .....	2
1.1 Diretrizes Gerais.....	2
1.2 Investimentos pessoais diretos.....	2
1.3 Vedações e Restrições para Negociações pela Instituição e Seus Colaboradores.....	2
1.4 Monitoramento e Mitigação de Conflitos de Interesse.....	2
CAPÍTULO 2 - SANÇÕES APLICÁVEIS (“ENFORCEMENT”).....	3
TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	4

## **CAPÍTULO 1 - POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO PESSOAL**

### **1.1 Diretrizes Gerais**

A Política de Negociação Pessoal tem por objetivo estabelecer diretrizes para a negociação de valores mobiliários por parte dos Colaboradores e seus respectivos cônjuges e dependentes, a fim de evitar (i) a utilização indevida de recursos físicos e intelectuais de propriedade da Sociedade, (ii) conflito de interesses de qualquer natureza, e (iii) o vazamento de informações de natureza confidencial. Para fins do disposto neste Capítulo, entende-se por operações que envolvam conflito de interesses aquelas em que o Colaborador (incluindo seu respectivo cônjuge e dependentes) seja susceptível de obter um ganho financeiro ou evitar uma perda financeira, em benefício próprio ou de terceiros, em detrimento de um cliente atual ou potencial ou, ainda, da própria Sociedade.

### **1.2 Investimentos pessoais diretos**

O investimento feito em Fundos de Investimento – constituídos sob a forma de condomínios abertos e disponíveis a qualquer pessoa – é permitido e livre de condicionantes, incluindo fundos de renda variável e hedge funds.

A negociação pessoal direta de títulos de renda fixa (CDB, debêntures não conversíveis em ações, títulos públicos) pelos sócios e colaboradores também não possui restrições, considerando as diretrizes gerais desta Política.

Os Colaboradores, inclusive os recém-ingressados na Sociedade poderão manter suas posições em qualquer ativo de renda variável (ações, opções etc) detidas na data de ingresso na Sociedade. É vedado o aumento de referidas posições após o ingresso na Sociedade. Qualquer diminuição na posição do Colaborador deverá ser informada ao Comitê de Compliance com antecedência de 30 dias.

Na negociação de Valores Mobiliários, não é permitido:

- Investimentos e operações de qualquer natureza vinculadas diretamente a ativos de renda variável (ações no mercado a vista);
- Realizar operações de derivativos e day trade ou ter posição em venda a descoberto;

- Investimento em Fundos de Ações.

### **1.3 Vedações e Restrições para Negociações pela Instituição e Seus Colaboradores**

É vedado aos administradores, empregados, colaboradores e à própria instituição realizar negociações que possam configurar conflitos de interesse com os investimentos realizados para os clientes. As restrições incluem, mas não se limitam a:

- Negociações de Valores Mobiliários da Própria Instituição: Proibição de negociações de valores mobiliários emitidos pela própria instituição, incluindo ações, debêntures e outros títulos, por administradores, empregados e colaboradores.
- Negociações em Períodos de Janela Fechada: Definição de períodos de janela fechada, durante os quais negociações de certos valores mobiliários são proibidas para administradores, empregados e colaboradores.
- Restrições em Investimentos de Alto Risco: Proibição de investimentos de alto risco, como operações de derivativos e day trade, que possam gerar conflitos com os interesses dos clientes.

Além das restrições já mencionadas, a política da VV Capital também estabelece vedações e limitações específicas para a negociação de valores mobiliários pela própria instituição, enquanto pessoa jurídica. Estas são:

- Vedação de Negociações Conflitantes: A instituição não realizará quaisquer negociações de valores mobiliários que possam resultar em conflito direto ou indireto com os interesses de seus clientes.
- Limitações Temporais e Condicionais: Serão estabelecidos períodos específicos e condições sob as quais a instituição pode ou não negociar determinados valores mobiliários, para evitar conflitos de interesse e garantir a imparcialidade nas decisões de investimento.

- **Transparência e Registro de Transações:** Todas as transações realizadas pela instituição serão registradas de forma transparente e estarão sujeitas a revisões periódicas para garantir conformidade com esta política e a legislação vigente.

#### **1.4 Monitoramento e Mitigação de Conflitos de Interesse**

A instituição implementa procedimentos rigorosos para monitorar e mitigar potenciais conflitos de interesse, incluindo:

- **Registro de Transações e Monitoramento Contínuo:** Todos os administradores, empregados e colaboradores são obrigados a registrar suas transações de valores mobiliários e estas são monitoradas continuamente para detectar potenciais conflitos de interesse.
- **Restrições sobre Investimentos Pessoais:** Restrições claras e objetivas são impostas sobre os investimentos pessoais dos sócios e colaboradores para prevenir conflitos de interesse, especialmente em ativos que componham as carteiras dos veículos geridos pela instituição.
- **Revisões Periódicas e Auditorias:** Implementação de revisões periódicas e auditorias para garantir a conformidade com a política e identificar possíveis desvios ou conflitos.

## **CAPÍTULO 2 - SANÇÕES APLICÁVEIS (“*ENFORCEMENT*”)**

O descumprimento total ou parcial das regras contidas neste Manual e na legislação vigente constitui violação dos padrões éticos, técnicos e/ou operacionais, conforme o caso, que regem o funcionamento da Sociedade e acarretará a abertura de sindicância administrativa para apuração de possíveis irregularidades. Se for o caso, serão aplicadas sanções disciplinares que podem variar entre advertência, suspensão e demissão, conforme a gravidade e a reincidência na violação.

A aplicação das sanções disciplinares não impede a adoção, pela Sociedade, das medidas legais cabíveis, para reparar qualquer dano provocado pelos Colaboradores à Sociedade.

O descumprimento total ou parcial será apurado ou informado pelo Diretor de Compliance e Risco que levará o fato ao conhecimento do Comitê para análise. O Comitê convocará reunião extraordinária para avaliar a conduta praticada e aplicar penalidade, se for o caso.

## TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de [Cargo] da Sociedade,

Pelo presente instrumento, atesto que:

I – Recebi uma cópia da Política de Negociação de Valores Mobiliários da VV Capital Ltda. (“Sociedade” e “Política”);

II - Tomei ciência dos direitos e obrigações a que estou sujeito, inclusive no que se refere à responsabilidade sobre informações privilegiadas;

III – Estou ciente de que o uso das informações e dos sistemas de informação da Sociedade é monitorado, e que os registros assim obtidos poderão ser utilizados para detecção de violações à Política e, conforme o caso, servir como evidência em processos administrativos e/ou legais; e

IV – Estou de acordo com o inteiro teor da Política.

Declaro ter lido e aceito integralmente os termos e regras da Política, expressando total concordância e irrestrita adesão aos referidos termos e regras, sobre os quais declaro não ter dúvida.

São Paulo, [Data]

---

[Colaborador]